ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.236 de 31 de agosto de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro e executar obras de terraplanagem para a empresa GUILHERME STAUDT E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.779.728/0001-14, destinado a aquisição e terraplanagem da área contígua onde está instalada a empresa atualmente no Bairro Rio Branco, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.003, de 05 de março de 2009.

Art. 2.º O incentivo de que trata esta Lei consistirá em terraplanagem e auxilio financeiro no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem repassados para a empresa beneficiada em quatro parcelas, nas seguintes datas:

I – R$ 5.000,00 em 15 de novembro de 2010;

II – R$ 5.000,00 em 15 de dezembro de 2010;

III – R$ 5.000,00 em 15 de janeiro de 2011;

IV – R$ 5.000,00 em 15 de fevereiro de 2011;

Art. 3.º O incentivo de que trata esta Lei deverá ser concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela beneficiária, condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:

I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.

II – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;

III – Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;

IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 10 anos, gerar 20 empregos diretos, iniciar a operação assim que finalizadas as obras civis no novo prédio a ser construído na área que será adquirida e ter implementação no faturamento mensal de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) sob pena de devolução integral do benefício concedido, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 4.º A empresa beneficiada fica obrigada a comprovar a utilização do incentivo através de escritura pública em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 31 dias do mês de agosto de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.